

LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

“ALTERA ARTIGOS E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.357, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARÉ,

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Cadastro Imobiliário Provisório, estritamente para fins de cobrança de taxa de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos (lixo), por unidade familiar ou comercial, através do CPF ou CNPJ do titular.

Parágrafo único. Mesmo os contribuintes que fazem jus a isenção aludida no art. 443 da Lei Complementar nº 1.357/2002, terão obrigação de pagar referida taxa.

Art. 2º - O artigo 325 da Lei Complementar nº 1.357/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 325 - A taxa diferenciada em função da natureza do serviço será calculada por unidade familiar ou unidade comercial, consoante Tabela XIII anexa a este Código.

Art. 3º - A tabela XIII da Lei Complementar nº 1.357/2002, passará a vigorar da seguinte forma:

TABELA XIII
TAXA COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
URBANOS E DAS COMUNIDADES

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Valor por Unidade Familiar ou Comércio	1 fração / Unidade Familiar ou Comercial

Parágrafo único. O valor da fração será determinado pela projeção do custo total da contratação do serviço de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos e das comunidades, sendo rateada, igualmente, pelo número de unidades familiares e comerciais existentes no município, regulamentadas através de Decreto.

- a) no ano de 2022, será cobrado do contribuinte 40% (quarenta por cento) do total da despesa;
- b) no ano de 2023, será cobrado do contribuinte 60% (sessenta por cento) do total da despesa;
- c) no ano de 2024, será cobrado do contribuinte 80% (oitenta por cento) do total da despesa;
- d) no ano de 2025, será cobrado do contribuinte 100% (cem por cento) do total da despesa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2022.

Ibicaré, 12 de novembro de 2021.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito do Município
de Ibicaré